



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 125/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art.74 da Lei Federal 14.133/21

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 15/07/2024

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15 de Julho de 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 de Julho de 2024

CONTRATADA: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QUEILA SOUZA DE ANDRADE



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 125/2024


OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Michelle Ferreira Souza, Chefe da Seção de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buerarema, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 125/2024.

Buerarema/BA, em 03 de Julho de 2024



Michelle Ferreira Souza

Chefe da Seção de Orçamento

Prefeitura do Município de Buerarema/BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
BUERAREMA-BA
2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Cultura

Responsável pela Demanda: Humberto César Oliveira Nobre Matrícula: 56452

Email: cultura@buerarema.b.gov.br Tel.: (73) 98831-8602

1. Objeto:

Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Tendo em vista a necessidade da realização do evento "Festa da Farinha", visando cumprir os festejos que já são tradicionais de comemorações do Aniversário da Cidade, sendo de suma importância para o município de Buerarema atender ao pedido do público da sede e da zona rural que já se preparam para esse momento a cada ano.

A "Festa da Farinha" é uma festa popular tradicional, esperada todos os anos, sendo um importante instrumento para incremento da receita em razão do aumento do fluxo de pessoas que participam do evento. Desta forma a festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviço e vendas. Várias famílias incrementam sua renda com vendas no circuito da festa.



3. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
01	Show Artístico da Banda Lambasaia	15/09/2024	R\$ 130.000,00

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 15/09/2024

4.2. Local e horário da /Execução: Praça Principal da Cidade no horário a ser definido pela organização do evento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Cultura/ Humberto César Oliveira Nobre

4.4. Prazo para pagamento: até o dia 12/09/2024

Buerarema, 27 de Junho de 2024


Humberto César Oliveira Nobre

Matrícula: 56452

CPF: 264.109.665-04

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Buerarema, através da Secretaria Municipal de Cultura, promove anualmente programações culturais e eventos que já fazem parte do calendário anual e principalmente fazem parte da tradição, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do aumento do fluxo de pessoas que vem para participar. Desse modo, temos o aquecimento da economia do município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços, tendo o impacto nos setores de alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Em cumprimento aos eventos anuais já previstos, sugerimos a contratação por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o artista é reconhecido regionalmente, com seu estilo único e popularidade, e é de grande aceitação do público que participa deste evento.

Considerando também que o artista tem experiência com esse tipo de apresentação, não paira nenhuma dúvida que a Banda Lambasia é compatível com o estilo musical do evento que a Administração Pública está se propondo a realizar.

Desse modo, encaminho documentação para contratação da Banda Lambasaia. Somos cientes do tramite administrativo/jurídico, expresso na legislação, quanto ao cumprimento dos prazos. Por isso, solicitamos a contratação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA.

3. BASE LEGAL

3.1. A contratação da empresa escolhida atende aos requisitos do contratante, que realizará o processo de Inexigibilidade que será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 74 inciso II, Decreto Municipal nº 474 de 02 de Junho de 2023 e Decreto Municipal de 551/2023. Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 de 07 de Julho de 2021.

4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS



4.1. A proposta de preço enviado pela empresa é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). A justificativa do preço leva em consideração a proposta comercial da artista e a apresentação de notas fiscais de shows anteriores prestados pelo mesmo.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Buerarema, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

6.1 O pagamento será efetivado até o dia 12/09/2024, através de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Cultura, cumprindo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadiplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados em praça pública na sede do Município de Buerarema, no dia 15 de Setembro de 2024, de acordo a proposta encaminhada e anexada a este documento.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo previsto para a execução dos serviços será o dia 15/09/2024. O contrato terá vigência até o dia 30/09/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

9.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

9.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

9.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

9.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, e também:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente,
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) É vedada a subcontratação da obrigação;
- m) A contratada é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;
- n) A contratada deverá cumprir com a data da apresentação e com o horário mínimo de apresentação de 90 minutos caso o não cumprimento estará sujeita as sanções de acordo ao item 11 deste termo.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) Advertência.



a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa;

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 10.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar;

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos 11, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 10.2, será precedida de análise jurídica.

13.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Jolismar Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 069.583.365-00 e a Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Humberto César Oliveira Nobre, inscrita no CPF nº 264.109.665-04.

14.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Cultura;



14.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos.

Buerarema-BA, em 28 de Junho de 2024


Isaac José dos Santos Neto
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 332/2023



Exmo. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal de Buerarema – BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

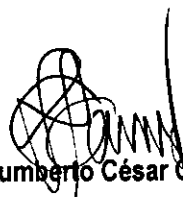
Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a análise e autorização, para abertura de processo licitatório para Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. Segue os itens relacionados na planilha de especificações do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Buerarema-BA, em 04 de Julho de 2024



Humberto César Oliveira Nobre
Secretário Municipal de Cultura
Buerarema-BA



APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2024: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, em 05 de Julho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao
Setor de Contabilidade
Att. Luana Corrêa Santos
Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante das necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Cultura para a Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 08 de Julho de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal de Buerarema – BA

Eu, Luana Corrêa Santos, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para contratação de empresa do ramo, para Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 09 de Julho de 2024



Luana Corrêa Santos

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos.

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Inexigibilidade de licitação para Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 10 de Julho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2024

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

*CONTRATAÇÃO DIRETA – CONTRATAÇÃO DE
ARTISTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
POSSIBILIDADE JURÍDICA*

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Termo de Referência que intitulou de Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade no evento Festa da Farinha 2024.

2. Fundamentos.

A lei nº14.133/2021 constitui o novo marco legal das Licitações e Contratos Administrativos, trazendo algumas inovações na disciplina da matéria, incorporando entendimentos doutrinários e jurisprudências, mas talvez a sua principal contribuição seja a grande ênfase dada a fase de planejamento das contratações públicas, impondo aos administradores públicos uma nova perspectiva de atuação. Não é que a Lei nº 8.666/1993 e as leis especiais sobre licitações e contratos não dessem importância ao planejamento, mas por diversas razões o planejamento das contratações públicas nem sempre atendiam aos padrões de eficiência estabelecidos e esperados, principalmente quando regidos pela lei geral. Agora, o planejamento ganhou contornos mais definidos e isso confere maior eficácia à norma jurídica.

Inclusive, o planejamento foi estabelecido como um princípio explícito da Lei nº 14.133 /2021, reforçando ainda mais sua eficácia normativa:

Art. 52 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre o planejamento, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que:

Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratos satisfatórios e bem executados. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção. [...] Isso significa a necessidade de implantação de um ambiente de planejamento. A expressão indica que o planejamento deve ser incorporado de modo amplo e genérico nas funções administrativas, superando-se a concepção de projetos isolados e atividades não integradas. É indispensável que a atividade administrativa vincula-se não apenas ao atendimento das necessidades previsíveis, mas também incorpore mecanismos para adaptar as circunstâncias inovadoras produzidas pela realidade.

Portanto, a cultura administrativa precisa incorporar a nova perspectiva conferida ao planejamento pela Lei nº 14.133/2021, com diversos institutos obrigatórios, como o plano de contratação anual, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência, de maneira que os administradores públicos terão que gastar mais tempo planejando, o que diminui o tempo para a execução, exigindo estratégias de curto, médio e longo prazo.

3. Abrangência Da Análise Jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,



organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A atividade dos advogados pareceristas – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4

vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...) (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

5

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho.

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

6

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que embora não tenha aplicação obrigatória no Município de Buerarema, mas pode ser utilizado como paradigma.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

7

Assim, os documentos juntados (doc. 0421150, págs. 5 a 7), s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Buerarema, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno



da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

9

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

10

- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11

direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

12

Buerarema, 11 de julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Victor Dutra de Almeida'.

João Victor Dutra de Almeida
Advogado
OAB/BA 69.987



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2024

PROPOSTAS DE PREÇOS

LAMBASAIA

Ao Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Buerarema – BA.

Sr. SECRETÁRIO,

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.529/0001-63, sediada na Rua Juracy Magalhães, n. 560, Ponto Central, CEP 44.075-115, no município de Feira de Santana - Bahia, encaminha proposta de apresentação de Show Artístico a ser realizado no dia 15 de setembro de 2024, às 01h00min da manhã, no município de Buerarema – BA.

SHOW ARTÍSTICO

ITEM	BANDA	DATA DO SHOW	HORÁRIO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	LOCAL DO EVENTO	VALOR
01	LAMBASAIA	15/09/2024	Às 01h00min da manhã	01h40min	Buerarema - BA	130.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	130.000,00

DETALHAMENTO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Encargos estimados	R\$ 6.500,00
02	Proporcionalidade da folha 10 %	R\$ 13.000,00
03	Proporcionalidade artista	R\$ 15.000,00
04	Custo transporte	R\$ 32.800,00
05	Alimentação e camarim	R\$ 8.400,00
06	Mão de obra terceirizada	R\$ 22.000,00



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2024

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R. MOURA MOTA EVENTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy671571B1CF811Q&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58009078549-UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR

RAFAEL MOURA MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1984, SOLTEIRO, AUTONOMO, CPF nº 002.209.215-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03347349697, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM NABUCO, 286, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44075205, BRASIL titular da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105539001, com sede Rua Juracy Magalhães, 560, Andar 1, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.550.529/0001-63, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUCAO MUSICAL, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

RAFAEL MOURA MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1984, SOLTEIRO, AUTONOMO, CPF nº 002.209.215-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03347349697, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM NABUCO, 286, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44075205, BRASIL titular da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105539001, com sede Rua Juracy Magalhães, 560, Andar 1, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.550.529/0001-63, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Rafael Moura Mota

Requerimento 813000001018346

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394446 em 20/07/2023

Protocolo 232455058 de 18/07/2023

Nome da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS NIRE 29105539001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249350645387498

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R. MOURA MOTA EVENTOS

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma social: R. MOURA MOTA EVENTOS.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. O Empresário Individual tem sede no seguinte endereço: Rua Juracy Magalhães, 560, Andar: 1, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O empresário pode abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei,

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUCAO MUSICAL, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Regina M G de Araújo

Requerimento 813000001018346

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98394446 em 20/07/2023

Protocolo 232455058 de 18/07/2023

Nome da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS NIRE 29105539001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249350645387498

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



20/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu7o71571B1CF811Q&chave2=BT-06acCpHpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58009078549-UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR

ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
R. MOURA MOTA EVENTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguyto71571B1CF811Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58009078549-UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA, BAHIA, 13 de julho de 2023.

Rafael Moura Mota

RAFAEL MOURA MOTA

Requerimento 813000001018346

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394446 em 20/07/2023

Protocolo 232455058 de 18/07/2023

Nome da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS NIRE 29105539001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249350645387498

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0714012XP8v_FXgY8pnFonQ8j6yPlxHyc3eE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58009078549-UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR, CPF 58009078549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 016950, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA- 1 PÁGINA TERMO DE VERACIDADE - 1 PÁGINA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 3 PÁGINAS DOCUMENTOS AUXILIARES - 4 PÁGINAS

FEIRA DE SANTANA, BAHIA , 13 de julho de 2023.

UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394446 em 20/07/2023

Protocolo 232455058 de 18/07/2023

Nome da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS NIRE 29105539001

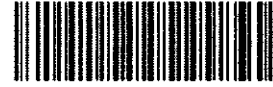
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249350645387498

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	R. MOURA MOTA EVENTOS
PROTOCOLO	232455058 - 18/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

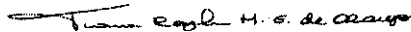
NIRE 29105539001
CNPJ 35.550.529/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98394446 DE 20/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/07/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98394446

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58009078549 - UMBERTO FALCONERY RIOS JUNIOR - Assinado em 20/07/2023 às 14:40:28



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394446 em 20/07/2023

Protocolo 232455058 de 18/07/2023

Nome da empresa R. MOURA MOTA EVENTOS NIRE 29105539001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249350645387498

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.550.529/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2019	
NOME EMPRESARIAL R. MOURA MOTA EVENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAEL PRODUÇOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 44.075-115	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDALAMBAISAIA.JURIDICO@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9300-1210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 11:00:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. MOURA MOTA EVENTOS
CNPJ: 35.550.529/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:00:29 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **1C9B.D71E.75F0.EE2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242275381

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.550.529/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 118185

CONTRIBUINTE:	R. MOURA MOTA EVENTOS
ENDEREÇO:	RUA JURACY MAGALHAES, 560 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	35.550.529/0001-63
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	72.900-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	20.206-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	27/05/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	26/07/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

029846c61b186298287dacd4b9fa5b47

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.550.529/0001-63
Razão Social: R MOURA MOTA EVENTOS
Endereço: R JURACY MAGALHAES 560 ANDAR1 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070422215428375544

Informação obtida em 04/07/2024 13:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. MOURA MOTA EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.550.529/0001-63

Certidão n°: 29942750/2024

Expedição: 30/04/2024, às 20:04:54

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. MOURA MOTA EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.550.529/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00504754E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: R. MOURA MOTA EVENTOS

CNPJ: 35.550.529/0001-63

Endereço: Rua Juracy Magalhães, n. 560, I andar, Ponto Central, Feira de Santana - BA.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	R. MOURA MOTA EVENTOS	
CNPJ:	35.550.529/0001-63	
ENDEREÇO:	RUA JURACY MAGALHAES - Nº 560 - ANDAR 1 - PONTO CENTRAL- FEIRA DE SANTANA- BA	
PROCESSO:	37792/19	Data de abertura do processo: 20/12/2019
REPRESENTANTE LEGAL:	RAFAEL MOURA MOTA	
CPF:	002.209.215-39	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	90.01-9-02 - Produção musical
	Secundária	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

Obs.:

ALVARÁ COM VALIDADE ATÉ 03/10/2024, CONDICIONADO AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA SUPORTE ESCRITORIO VIRTUAL LTDA, CNPJ: 12.769.913/0001-56.

Responsável pelo Parecer: 16/10/2023

Elenice Santana
Eng. Civil e Fiscal de Obras
CREA: 25892 D/BA
SEDUR

Chefe do setor: 16/10/2023

Luiz Wilson S. Paolino
Diretor do Departamento de
Controle e Ordenamento do Solo
SEDUR

Diretor (a): 16/10/2023

Luiz Wilson S. Paolino
Diretor do Departamento de
Controle e Ordenamento do Solo
SEDUR

Secretário (a): 16/10/2023

Rosângela Petillo M. Ferreira
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado
A BANDA LAMBASAIA e de outro lado R. MOURA MOTA EVENTOS.*

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, a **BANDA LAMBASAIA**, produto de **B. M. NOVAIS PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.035.988/0001-34, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 560, I andar, Ponto Central, CEP 44.075-115, na cidade de Feira de Santana - Bahia, neste ato devidamente representada pela Sr. **BRUNA MOTA NOVAIS**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 071.272.165-76 e portadora da C.I.R.G. n. 14.817.092-75, de ora em diante chamada simplesmente **CEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.550.529/0001-63, sediada na Rua Juracy Magalhães, n. 560, Ponto Central, CEP 44.075-115, no município de Feira de Santana - BA, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL MOURA MOTA**, brasileiro, capaz, portador da C.I.R.G. n. 659106302 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF n. 002.209.215-39, de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

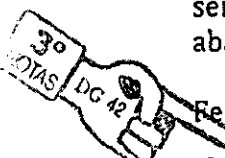
1º - Pela **CEDENTE** foi dito que é representante exclusiva contratual da Banda **LAMBASAIA**.

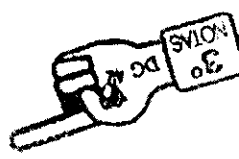
2º - A **CEDENTE** transfere para a cessionária o direito de Representante exclusivo da Banda **LAMBASAIA** para negociações e vendas de shows e representações contratuais em todo Território Nacional e Internacional por tempo indeterminado.

3º - Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

4º - Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo.

Feira de Santana / BA, 30 de maio de 2023.


Bruna Mota Novais
CEDENTE
B. M. NOVAIS PRODUÇÕES
C.N.P.J: 37.035.988/0001-34


Rafael Moura Mota
CESSIONÁRIA
R. MOURA MOTA EVENTOS
C.N.P.J: 35.550.529/0001-63

TESTEMUNHAS:

1º _____

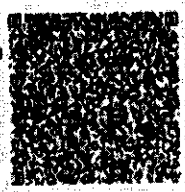


2º Armando Basso S. de Alencar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA - BA
T: (75) 3633-5937 / 98139-5132 | atendimento@cartorioadpvafeiras.com.br | www.cartorioadpvafeiras.com.br

Protocolo TD 122061 Livro: Página: 80
Inscrito: 7/377 Livro: 050 Página: 13

DAJE: 038294 Serie: 002 Emissor: 37
Seu: 0037 AB030285-1 Cod. Validador: 4TVHZEZCOM
Custos: Emol:R\$42,73 Fix:R\$30,36 FEC:R\$11,00
Def:R\$1,14 PGE:R\$1,70 MP:R\$0,00
Total:R\$86,40
FEIRA DE SANTANA - BA 12/06/2023



Ana Carolina Cardoso Ramos
Escritor(a) Autorizada



TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Amador Silva, 216 - Centro - CEP: 44.001-050 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3031-7000 / (75) 99933-0000
contab@tabelionato3oficio.com.br | www.tabelionato3oficio.com.br

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
BRUNA MOTA NOVAIS, RAFAEL MOURA MOTA
Emol:R\$6,13 Fix:R\$4,36 FEC:R\$1,58 Def:R\$0,16
PGE:R\$0,24 MP:R\$0,13 Total:R\$12,70
Selo(s): 0042 AB030285-1 0042 1C751090-1

Em Testemunho da Verdade.
ANA RITA OLIVEIRA DE JESUS - ESCRITORA
FEIRA DE SANTANA - BA 07/06/2023



TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO
Rita Oliveira de Jesus
Escritor(a)



DADOS BANCÁRIOS – R. MOURA MOTA EVENTOS.

Nome Empresarial: R. MOURA MOTA EVENTOS.

C.N.P.J.: 35.550.529/0001-63

Ag: 4109

Conta Corrente: 4512-6

OP: 003

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**R. MOURA
MOTA
EVENTOS:
3555052900016
3**

Assinado digitalmente por R. MOURA
MOTA EVENTOS:35550529000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Fern
de Santana, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
CN=R17224342192,
OU=Assinaturas, OU=Certificado P1
X1, CN=R. MOURA MOTA EVENTOS:
35550529000163
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura
agora.
Data: 2024-08-12 08:14:43
Font Reader Versão: 10.0.1

**R. MOURA MOTA EVENTOS
C.N.P.J.: 35.550.529/0001-63**

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Propriedade Industrial
Ministério da Justiça

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

* Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Marca

Nº do Processo: 829114327

Marca: LAMBA SAIA

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCI (9) 41	Vide Situação do Processo	GRUPO MUSICAL, APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO, BANDA DE...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.3	Letras em relevo ou sombreadas
4	27.5.25	Letras apresentando algum outro grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	B.M. NOVAIS PRODUcoes

Representante Legal

Procurador:	Nome
	A Província Marcas e Patentes Ltda.

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
23/05/2007	25/08/2020	25/08/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		26/08/2029	26/08/2030
		25/08/2030	25/02/2031

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230197813	02/05/2023	-	349	B.M. NOVAIS PRODUcoes	-	-
✓	850210118873	25/03/2021	-	3015	IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU	-	-
✓	850210017043	15/01/2021	-	335	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ	-	-
✓	850200431482	09/12/2020	-	349	IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU	-	-
✓	850200304473	11/09/2020	-	349	UITAMAR QUEIROZ SANTANA JUNIOR	-	-
✓	800200262887	06/08/2020	-	372	E. DE ALMEIDA FERREIRA	-	-
✓	850190419618	16/12/2019	-	349	E. DE ALMEIDA FERREIRA	-	-
✓	850190273247	23/08/2019	-	385	RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	850190130939	02/05/2019	-	381	RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	850190068195	08/03/2019	-	385	RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	018070032450	23/05/2007	-	302	RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2734	30/05/2023	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850230197813 (02/05/2023) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: B.M. NOVAIS PRODUcoes Procurador: A Província Marcas e Patentes Ltda. Cedente: IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU [BR] Cessionário: B.M. NOVAIS PRODUcoes
2614	09/02/2021	Notificação de instauração de processo de nulidade a requerimento	-	-	Protocolo: 850210017043 (15/01/2021) Petição (tipo): Nulidade administrativa de registro de marca (336.1) Titular(es): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ Procurador: BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
2609	05/01/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850200431482 (09/12/2020) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Titular(es): IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU Procurador: A Província Marcas e Patentes Ltda. Cedente: IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU [BR] Cessionário: IANDRA ROBERTA BRAS SILVA DE ABREU
2598	20/10/2020	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850200304473 (11/09/2020) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1)

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
					Titular(es): UITAMAR QUEIROZ SANTANA JUNIOR Procurador: A Província Marcas e Patentes Ltda. Cedente: UITAMAR QUEIROZ SANTANA JUNIOR [BR] Cessionário: UITAMAR QUEIROZ SANTANA JUNIOR
2590	25/08/2020	Concessão de registro	-	-	
2585	21/07/2020	Deferimento do pedido	-	-	
2558	14/01/2020	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850190419618 (16/12/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: A Província Marcas e Patentes Ltda. Cessionário: E. DE ALMEIDA FERREIRA Protocolo: 850190273247 (23/08/2019) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Titular(es): RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME Procurador: Isabele da Silva Trindade Detalhes do despacho: Destituído o procurador A Província Marcas e Patentes Ltda. e nomeado novo representante Isabele da Silva Trindade com poderes para representar o titular do processo perante o INPI.
2542	24/09/2019	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850190068195 (08/03/2019) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Titular(es): RDR PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME Procurador: A Província Marcas e Patentes Ltda.
2015	18/08/2009	241	-	-	PEDS: 825064740, 825328101, 825328128
1913	04/08/2007	003	-	-	

Dados atualizados até 06/06/2023 - Nº da Revista: 2735

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
25/04/2024 10:17:44	04/2024	Arataca - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Arataca	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

R. MOURA MOTA EVENTOS

Nome Fantasia

FAEL PRODUÇÕES

Email

bandalambasaia.juridico@gmail.com

CPF/CNPJ

35.550.529/0001-63

Inscrição Municipal

729000

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 9300-1210

Endereço

RUA JURACY MAGALHAES, 560, Centro - CEP: 44075-115 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE ARATACA - BA

CPF/CNPJ

13.658.158/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 3673-1337

E-mail

pmgabineteatataca@hotmail.com

Endereço

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n - Centro - CEP: 45695-000 - Arataca - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NF emitida referente a contratação da BANDA LAMBASAIA para apresentar-se na cidade de Arataca - BA, em 11/05/2024, em comemoração aos festejos da ARAFOLIA 2024.

Obs: A Empresa prestadora de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos se enquadra no Programa Empresarial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, de que trata a Lei n. 14.148/2021. Ademais, conforme o art. 4 da Lei n. 14.148/2021, goza de benefício de alíquota zero dos impostos (PIS, COFINS, IRPJ e CSL), e, portanto, não está sujeita a retenção dos referidos tributos federais, durante o período de vigência da referida Lei.

DADOS BANCARIOS:

TITULAR: R. MOURA MOTA EVENTOS

CNPJ: 35.550.529/0001-63

AG: 4109

C/C: 4512-6

OP:003

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	6.500,00	0,00	123.500,00	130.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 17.485,00 Federal e R\$ 3.900,00 Municipal. Fonte: IBPT [D8CAC2]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 25/04/2024 10:17:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação de Serviço
22/09/2023 10:00:17	09/2023	Lambari D'Oeste - MT
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Lambari D'Oeste	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **R. MOURA MOTA EVENTOS**
Nome Fantasia: **FAEL PRODUÇÕES**
CNPJ: **35.550.529/0001-63** Inscrição Municipal: **729000** Inscrição Estadual: Simples Nacional: **Não**
Email: **bandalambasaia.juridico@gmail.com**
Incentivador Cultural: **Não** Fone/Fax: **(75) 9300-1210**
Endereço: **RUA JURACY MAGALHAES, 560, Centro - CEP: 44075-115 - Feira de Santana - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE - MT**
CNPJ: **17.465.408/0001-49** Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: Fone/Fax: **(65) 3228-1178**
Email: **prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br**
Endereço: **RUA CIDROLÂNDIA, 300 N, CENTRO - CEP: 78278-000 - Lambari D'Oeste - MT**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NACIONAL COM A BANDA LAMBASAIA, REALIZADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE LAMBARÍ D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO 17ª LAMBARÍ FEST, CONFORME CONTRATO Nº 083/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, TERMO DE CONVENIO Nº 1390/2023/SECEL. BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 4109 C/C: 4512-6.

ISS: A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE, DE QUE TRATA LEI N. 14.148/2021. DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N. 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ, E CSL).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	6.500,00	0,00	123.500,00	130.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R\$ 17.485,00 Federal e R\$ 3.900,00 Municipal. Fonte: IBPT [6042E8]

Atualizado em: 22/09/2023 10:00:18
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webisp.com.br/externo/nfs/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

LAMBADA SAIA

O CAFAJESTE DA LAMBADA

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa R. MOURA MOTA EVENTOS, CNPJ nº 35.550.529/0001-63, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 560, I andar, CEP 44.075-115, na cidade de Feira de Santana - Ba, representada neste ato por Rafael Moura Mota, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.209.215-35 e portador da C.I.RG n. 6.591.063-02, declara que:

Declaro, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Declaro, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaro, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O administrador da empresa se compromete a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

R. MOURA
MOTA
EVENTOS:
3555052900016
3
R. MOURA MOTA EVENTOS
CNPJ n. 35.550.529/0001-63

Assinado digitalmente por R. MOURA
MOTA EVENTOS:35550529000163
DN: C=BR, CN=CP-Brazil, S=BA, L=Feira de
Santana, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=07917274000199,
OU=Videconferencia, OU=Certificado P/J
A1, CN=R. MOURA MOTA EVENTOS:
35550529000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
ipd:
Data: 2024-05-17 08:11:43
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Feira de Santana – BA, 17 de maio de 2024.



O CAFAJESTÉ DA LAMBADA

DECLARAÇÃO

A empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, CNPJ nº 35.550.529/0001-63, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 560, I andar, CEP 44.075-115, na cidade de Feira de Santana - Ba, representada neste ato por Rafael Moura Mota, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.209.215-35 e portador da C.I.RG n. 6.591.063-02, **DECLARA**, por meio desta, que é Empresa prestadora de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos, e se enquadra no Programa Empresarial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, de que trata a Lei n. 14.148/2021.

Declara também que, conforme o art. 4 da Lei n. 14.148/2021, goza de benefício de alíquota zero dos impostos (PIS, COFINS, IRPJ e CSL), e, portanto, não está sujeita a retenção dos referidos tributos federais, durante o período de vigência da referida Lei.

Sem mais.

Feira de Santana – BA, 17 de maio de 2024.

R. MOURA
MOTA

EVENTOS:
355505290001

63

R. MOURA MOTA EVENTOS
CNPJ n. 35.550.529/0001-63

Assinado digitalmente por R. MOURA
MOTA (CPF:00220921535)
em 17/05/2024, às 09:09:53, em
Feira de Santana, BA, no sistema
de Assinatura Digital (SAD) da
Solução de Assinatura Digital
SAD, com o certificado digital
de R. MOURA MOTA
EVENTOS (CPF:00220921535)
Assinatura digitalizada em
17/05/2024, às 09:09:53
Data: 2024-05-17 09:09:53
Código de Verificação: 10.0.1



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – ADJUDICA o objeto: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

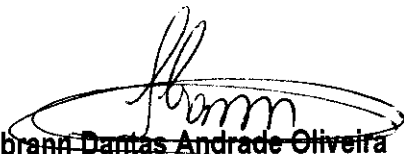
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024 – objetivando a Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – Objeto: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30 de Setembro de 2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2024

CONTRATO



CONTRATO Nº 099/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA R. MOURA
MOTA EVENTOS**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.529/0001-63, estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 560, Andar 1, Bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.075-115, representada neste ato pelo Sr. Rafael Moura Mota, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF nº 002.209.215-39, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03347349697, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 286, Bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.075-205, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será de apresentação única de show artístico, na data estipulada na grade do evento, pela CONTRATADA, em obediência a contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, e ao art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

2.2 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas da Lei nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.

2.3 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



2.4 – Nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.246/2022, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda o Servidor HUBERTO CÉSAR OLIVEIRA NOBRE – SECRETÁRIO DE CULTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 15/09/2024;

3.2 – A vigência do contrato será até o dia 30/09/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação de Serviços será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHE
01	Show da Banda Lambasaia	15/09/2024	R\$ 130.000,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á a partir da expedição da nota fiscal da seguinte forma:

- 50% na data da assinatura do contrato;
- 50% até o dia 12/09/2024.

4.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo à necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.5- A contratante deverá apresentar o show artístico das bandas indicadas na proposta de preços e executar os serviços.

6.1.6- A empresa Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.





6.1.7- Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

6.1.10- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d. Prova de regularidade junto ao INSS;
- e. Prova de regularidade junto ao FGTS;



f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da prestação do serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.4 – A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas Artigo 155 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.





7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a esta, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS





9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema/BA, 15 de Julho de 2024

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PREFEITO MUNICIPAL
RAFAEL
MOURA
MOTA:
00220921539
RAFAEL MOURA MOTA

Assinado digitalmente por RAFAEL MOURA MOTA 00220921539
DN: C=BR, O=DICP-Estado, OU=AC SOLUTI
Múltiplo VU, OU=07817274000109,
OU=194999999999999999, OU=Certificado PF
AT: CN=RAFAEL MOURA MOTA,
O=00220921539
Resolva: By sou o autor deste documento
Linha de tempo: sua localização de assinatura
Data: 2024.07.15
Font Reader Versão: 10.0.1

R. MOURA MOTA EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-70



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XII - Edição nº 01539 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa Oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBB880FFB7948FBF491F0BE3F9CD4D8E

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 006/2024
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2024
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2024

Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – ADJUDICA o objeto: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024 – objetivando a Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – Objeto: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63. Vigência: 30 de Setembro de 2024. Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



prefeitura.buerarema.ba.gov.br



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ nº 35.550.529/0001-63 – **OBJETO**: Realização do Show Artístico da Banda Lambasaia, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024; **Data do Contrato**: 15/07/2024; **Prazo do Contrato**: 30/09/2024; **Valor Global do Contrato** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 15 de Julho de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBB8B0FFB7948FBF491F0BE3F9CD4D8E